

Parágrafo único: A execução desse curso dar-se-á no Município do Rio de Janeiro-RJ, sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela FEMAR as recomendações e as prescrições da NORMAM-102/DPC (Mod.3). Para aplicação do curso, há necessidade de celebração do Acordo de Credenciamento, previsto no inciso 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, o curso oferecido pode ensejar indenização por parte de alunos.

Art. 3º A realização do curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado, mediante cumprimento das condições técnicas que fundamentaram o credenciamento e/ou do desempenho apresentado na realização dos cursos, com atenção especial às validades dos convênios firmados com Instituições que proporcionem a realização de partes práticas dos cursos em laboratórios, simuladores, etc.

Parágrafo único: Ao término do curso autorizado, a FEMAR deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e do Certificado correspondente.

Art. 4º Obriga-se a FEMAR a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne ao curso do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único: O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará a FEMAR à pena de advertência, suspensão ou cancelamento, observado o previsto no inciso 1.14.8 da referida Norma. Salienta-se que, dependendo da irregularidade, a DPC poderá cassar todos os credenciamentos concedidos a FEMAR.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria em Diário Oficial da União (DOU), não podendo ser prorrogado.

V Alte CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 792, de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 2024, edição nº 234, seção 1, página 28; Onde se lê: "...
Lista das comunidades quilombolas

SR	Nº	Nº Processo	Comunidade	Município	Área/ha	Nº Famílias	de	Código PNRA	Edital RTID no DOU
SR(AP)	1	54350.000346/2004-07	Cunani	Calçoene	36.342,35	38		AP0078000	04 e 07/11/2016
SR(AP)	2	54350.001368/2005-67	Ambé	Macapá	14.105,90	53		AP0079000	01 e 05/11/2018
SR(AP)	3	54350.000691/2008-66	São Tomé do Aporema	Tartarugalzinho	2.176,77	18		AP0080000	01 e 05/11/2018
SR(AP)	4	54350.000174/2006-25	São Pedro dos Bois	Macapá	7.189,33	83		AP0081000	30 e 31/10/2019

Leia-se: "...
Lista das comunidades quilombolas

SR	Nº	Nº Processo	Comunidade	Município	Área/ha	Nº Famílias	de	Código PNRA	Edital RTID no DOU
SR(AP)	1	54350.000346/2004-07	Cunani	Calçoene	36.342,35	38		AP0078000	04 e 07/11/2016
SR(AP)	2	54350.001368/2005-67	Ambé	Macapá	14.105,90	53		AP0079000	01 e 05/11/2018
SR(AP)	3	54350.000691/2008-66	São Tomé do Aporema	Tartarugalzinho	2.176,77	18		AP0080000	01 e 05/11/2018
SR(AP)	4	54330.000697/2006-18	São Pedro dos Bois	Macapá	7.189,33	83		AP0081000	30 e 31/10/2019
SR(AP)	5	54350.000393/2005-23	Conceição do Macacoari	Macapá	8475,6311	20		AP0064000	16/06/2005
SR(AP)	6	54350000344/2005-91	Mel da Pedreira	Macapá	2629,0532	14		AP0065000	02/01/2006
SR(AP)	7	54350.000700/2004-95	Rosa	Macapá	4984,4857	17		AP0067000	29 e 30/0420/10
SR(AP)	8	54350.001243/2007-07	São Raimundo da Pirativa	Santana	23,4184	13		AP0066000	07 e 09/05/2012

(Processo nº 54000.150704/2024-37)

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 1.071, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Institui Comitê Permanente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para respostas de proteção social em situações de calamidades públicas e de emergências e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no anexo I do artigo 1º do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de caráter consultivo e operacional, com a finalidade de apoiar a formulação e a implementação de respostas de proteção social em situações de calamidade pública e de emergência.

Art. 2º Compete ao Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências:

I - promover a articulação entre as unidades organizacionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome responsáveis pela formulação e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema de calamidades públicas e emergências;

II - manter o diálogo e a troca de informações entre as unidades organizacionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre o processo de apoio e orientação aos Estados, Distrito Federal e Municípios no acesso às políticas desenvolvidas pelas Secretarias para enfrentamento às situações de emergência, inclusive com a possibilidade de apoio técnico local;

III - disseminar os debates, demandas e encaminhamentos realizados no âmbito do Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências relacionados às políticas e programas de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

IV - propor e/ou realizar estudos e levantamentos de políticas públicas, programas, ações e instrumentos no âmbito das competências das respectivas Secretarias para subsidiar a atuação do Ministério em situações de calamidades públicas e de emergência;

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.056, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aprova a Pauta de Valores de Terra Nua, para fins de titulação e regularização fundiária para vigorar no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com a Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando o que consta do processo administrativo n.º 54000.034204/2025-30, que trata de proposta de Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária, elaborada para o exercício no 2025;

Considerando a necessidade de atualização do referido instrumento para dar continuidade aos procedimentos de titulação em áreas de projetos de assentamento e de regularização fundiária;

Considerando o disposto na Lei n.º 13.465, de 11 de julho 2017, nos Decretos n.º 10.592, de 24 de dezembro de 2020 e Decreto n.º 9.311, de 15 de março de 2018;

Considerando o disposto na Instrução Normativa INCRA/P/Nº 90, de 03 de abril de 2018, na Portaria n.º 1898, de 17 de novembro de 2021 e no Relatório de Análise do Custo de Obtenção de Imóveis Rurais (2025), de março de 2025; resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Diretor, a Pauta de Valores de Terra Nua, para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária, para vigorar no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

V - apoiar na interlocução com representantes dos demais Ministérios e instituições parceiras, estabelecer novas parcerias, identificar ações que possam ser realizadas conjuntamente para compartilhamento de experiências e aperfeiçoamento das ações relacionadas ao desenvolvimento e implementação de respostas de proteção social em situações de calamidades públicas e de emergências;

VI - contribuir para o alinhamento da ação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome nos diversos espaços institucionais que tratam de respostas de proteção social em situações de calamidades públicas e de emergências;

VII - propor ações de sensibilização e formação de servidores e dirigentes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no tema;

VIII - elaborar e apresentar aos dirigentes das unidades organizacionais que integram o Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências e ao Gabinete do Ministro relatórios periódicos das atividades do Comitê Permanente;

IX - acompanhar e monitorar as metas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no Plano Clima, no Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e nos demais instrumentos de planejamento referentes a situações de calamidades públicas e de emergências;

X - fazer a proposição de um Protocolo Geral de Proteção Social em Calamidades Públicas e Emergência, estabelecendo critérios e níveis de operação para o Gabinete Extraordinário para tratamento de calamidades públicas e emergências;

XI - elaborar plano de trabalho das ações e atividades a serem desempenhadas pelo Comitê;

XII - recepcionar e dar tratamento às demandas por informações de mídia e dos órgãos da Presidência da República nas situações de calamidades públicas e de emergências; e

XIII - elaborar seu próprio regimento interno, que definirá, entre outros aspectos, a forma de funcionamento do colegiado, a fim de alcançar os objetivos propostos na Portaria.

Art. 3º O Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências será composto por dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes unidades organizacionais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria Nacional de Assistência Social;

IV - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;

VI - Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único;

VII - Secretaria de Inclusão Socioeconômica;



VIII - Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família;
IX - Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome;
X - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança;
XI - Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
XII - Assessoria Especial de Comunicação Social;
XIII - Ouvidoria-Geral; e
XIV - Assessoria de Participação Social e Diversidade.

§ 1º O Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências será coordenado pelo representante do Gabinete do Ministro e, na sua ausência dos respectivos titular e suplente, pelo representante da Secretaria-Executiva.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas unidades e designados pelo Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em Portaria.

§ 3º A Secretaria Nacional de Assistência Social exercerá o papel de secretaria-executiva do Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, dando o suporte técnico, operacional e administrativo às reuniões e às demais atividades do Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das respectivas unidades deverão subsidiar os Secretários na tomada de decisão, bem como, informá-los sobre as discussões realizadas no âmbito do Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências.

Art. 4º A coordenação do Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências poderá convidar especialistas e representantes de outras unidades do Ministério que não as indicadas como representantes, ou de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, que possam contribuir com o cumprimento do disposto nesta Portaria, para participar de suas reuniões como colaborador eventual.

Art. 5º O Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências se reunirá:

I - em caráter ordinário, mensalmente, respeitada a antecedência mínima de convocação de três dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, por convocação de seu coordenador, juntamente com a pauta convocatória.

§ 1º O quórum mínimo para reunião e de aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros, presente, necessariamente, o coordenador ou respectivos substitutos.

§ 2º Fica atribuído ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate na aprovação de deliberações.

§ 3º O horário de início e de término e a pauta das reuniões serão especificados no ato de convocação das reuniões do Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências.

§ 4º As reuniões ocorrerão preferencialmente de forma presencial ou, alternativamente, por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 6º Sempre que necessário, o Gabinete do Ministro poderá convocar Gabinete Extraordinário para tratamento de calamidades públicas e emergências, no âmbito deste Ministério, com a finalidade de acompanhar situações específicas.

§ 1º O Gabinete Extraordinário de que trata o caput se reportará diretamente ao Gabinete do Ministro.

§ 2º O Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências subsidiará o Gabinete do Ministro e a Secretaria-Executiva com parecer sobre casos específicos que demandem a instauração e a desativação do Gabinete Extraordinário para tratamento de calamidades públicas e emergências.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas Unidades por meio de comunicação formal ao Gabinete do Ministro.

§ 4º O Gabinete do Ministro indicará a unidade responsável pela coordenação do Gabinete Extraordinário para tratamento de calamidades públicas e emergências.

§ 5º Os representantes, titulares e suplentes, deverão subsidiar os(as) respectivos Dirigentes na tomada de decisão, bem como, informa-los(as) sobre as discussões realizadas em seu âmbito.

§ 6º O quórum mínimo para reunião será de maioria simples dos membros, presente, necessariamente, o coordenador ou respectivos substitutos, não havendo quórum de votação, por não se tratar de colegiado deliberativo.

§ 7º A reuniões serão agendadas conforme a necessidade estabelecida pela coordenação do Gabinete Extraordinário.

Art. 7º A participação no Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Comitê Permanente de Calamidades Públicas e Emergências terá caráter permanente.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MDS nº 933, de 22 de novembro de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

PORTARIA MDS Nº 1.072, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Portaria MDS nº 1040, de 19 de dezembro de 2024, que trata do repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea, conforme específica.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018 e no artigo 12, caput e inciso II, da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 resolve:

Art. 1º A Portaria MDS nº 1040, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 20 de dezembro de 2024, Seção 1, páginas 47 e 48, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os municípios de Rio Branco/AC, Maceió/AL, Feira de Santana/BA, Itabuna/BA, Mozarlândia/GO, Parauapebas/PA, Paraíso do Norte/PR, Terra Boa/PR, Esteio/RS, Vila Flores/RS, receberão os recursos considerando o orçamento do exercício de 2024, e os municípios de Epitaciolândia/AC, Dourados/MS, Foz do Iguaçu/PR considerando o orçamento do exercício de 2025.

§ 5º Os municípios receberão os recursos em parcela única, referentes a 06 (seis) meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Municípios." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

01/04/2025 - 2ª Reunião Extraordinária do CNAS
14h às 18h
Apreciação do Informe nº 5/2025 sobre a distribuição de delegados para 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.
Apreciação da minuta de Resolução que estabelece diretrizes para reserva de cotas de no mínimo 30% de delegados eleitos, visando a garantia de representatividade nos processos conferenciais de assistência social.
Apreciação da minuta de Resolução das Conferências livres.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

PAUTA DA 337ª REUNIÃO ORDINÁRIA

07/04/2025 - Reunião de Comissão
9h às 18h
Reunião da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.
07/04/2025 - Oficina
15h às 18h
Oficina de Planejamento das Ações da Comissão de Política da Assistência Social - CPAS
08/04/2025 - Reunião de Comissões
9h às 16h
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social - - Discussão sobre materiais para atualização.
Reunião da Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social - Apreciação dos temas sugeridos pelas Comissões e validação da programação das próximas lives, com sugestões de debatedores.
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social - Início do debate para atualização da Resolução CNAS nº 33/2011 que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
9h às 12h
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - Atualização do Manual Orientador aos Conselhos Municipais de Assistência Social, sobre a gestão orçamentária, financeira e contábil.
9h às 11h
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social - Continuidade do Planejamento Estratégico da CPAS.
Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda - Conclusão do aperfeiçoamento da minuta de resolução de Benefícios Eventuais.
11h às 12h30
Reunião Conjunta da Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda e Comissão de Política da Assistência Social - Benefícios Eventuais.
14h às 15h30
Reunião Conjunta da Financiamento e Orçamento da Assistência Social e Comissão de Política da Assistência Social - Apreciação do Relatório Semestral do PROCAD SUAS, conforme prevê a Resolução CNAS Nº 130/2023.
15h30 às 16h
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social - Continuidade do Planejamento Estratégico da CPAS.
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - Atualização do Manual Orientador aos Conselhos Municipais de Assistência Social, sobre a gestão orçamentária, financeira e contábil.
16h às 18h
Reunião da Presidência Ampliada do CNAS.
09/04/2025 - 337ª Reunião Ordinária do CNAS
9h às 10h
Reunião interna de alinhamento dos Representantes de Segmentos que compõem o CNAS.
10h às 10h15
Aprovação da ata da 336ª Reunião Ordinária e da pauta da 337ª Reunião Ordinária do CNAS.
10h15 às 11h15
Apresentação do Plano Nacional Pena Justa e seus desdobramentos
Convidados:
- Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais do Ministério da Justiça
- Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
11h15 às 12h15
Relato da reunião da Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social.
14h às 15h30
Relato da reunião da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.
15h30 às 17h
Relato da reunião da Presidência Ampliada do CNAS.
17h às 18h
Relato da reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda.
10/04/2025 - 337ª Reunião Ordinária do CNAS
9h às 10h30
Relato da reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.
10h30 às 12h
Relato da reunião da Comissão de Política da Assistência Social.
14h às 15h30
Apresentação dos dados do aumento da população em situação de rua no bloco do G20.
Convidados:
- Movimento Nacional de População de Rua do Rio de Janeiro - MNPR/RJ
- Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
- Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - SAGICAD
- Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC
15h30 às 16h30
Relato da reunião da Comissão de Normas da Assistência Social.
16h30 às 17h30
Relato da reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.
17h30 às 18h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, CIT, SNAS/MDS, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.
11/04/2025 - Oficina
9h às 17h
Oficina de Planejamento da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Altera a Portaria Inmetro nº 227, de 26 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022.

Considerando a Portaria Inmetro nº 227, de 26 de maio de 2022, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para bombas medidoras de combustíveis líquidos e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002402/2025-40, resolve:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria Inmetro nº 227, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º As bombas medidoras de combustíveis líquidos identificadas com fraude deverão ser substituídas por bombas medidoras de combustíveis líquidos que atendam aos requisitos aprovados conforme este Regulamento Técnico Metrológico (RTM).

§ 1º A fraude mencionada no caput deve estar formalmente identificada em uma norma específica do Inmetro (NIT-Disme-010, ou norma que a substitua), ou comprovada por meio de perícia complementar ou ratificação por parte do Inmetro.

§ 2º A substituição da bomba medidora não exime o infrator das demais multas e penalidades previstas na legislação aplicável." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

